PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Assim considerando o relatório e demais documentos apresentados, oriento:

a) Que sejam observadas com maior rigor as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 22, incisos I a V para tanto ficam suspendidos desde já:

1. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da CF/88;
2. A criação de cargo, emprego ou função;
3. A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvado as permissões legais;
5. A contratação de horas-extras.

b) Sejam observadas as disposições constantes na lei de licitações e contratos e a lei n. 4.320/64 pelos setores responsáveis pela tramitação de processos administrativos de despesas, para que os atos praticados estejam de acordo com as disposições legais.

c) Que a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda tomem as providências necessárias, visando à redução do índice de gastos com pessoal, adequando-se aos limites estabelecidos pela LRF.

Scanned by CamScanner

Dê ciência aos setores desta Prefeitura para as providências que lhes digam respeito.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Guajará-Mirim, (RO), 31 de maio de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

31 05 2019

Raina Gomes Pantoja
Diretora do S.R.P
Dec. nº11.404/[illegible]

Scanned by CamScanner

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (RO)
Período: janeiro a abril de 2019

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2019 nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sendo constatado que de forma geral o município **vem tentando** cumprir as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no período quadrimestral, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, considerando, ainda, que as ocorrências detectadas são decorrentes do não cumprimento do índice de despesa com pessoal conforme lei, cujas providências para a regularização estão sendo tomadas, somos pela regularidade, com ressalva, das contas do primeiro quadrimestre.

Guajará-Mirim, 31 de maio de 2019.

Maksamara Leite Silva
Controladora Geral
Dec. nº 10.610/GAB.PREF/17

Scanned by CamScanner